PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 610
DATA: 24.04.78
SÚMULA : cria o BANCO DO LIVRO em todos os estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município de Guaíra

PUBLICADO NO DIARIO OF. EST.
Edição n.º 289 de 28 / 04 / 78
Pag. 43

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica criado o BANCO DO LIVRO em todos os estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município de Guaíra.

Art. 2º. O Regulamento do Banco do Livro será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O patrimônio do Banco do Livro será constituído por obras obtidas por meio de :

a) - doações em geral;
b) - doações da Associação de Pais e Professores;
c) - doações do Instituto Nacional do Livro;
d) - livros entregues por alunos como "créditos" para suas operações com o Banco.

Art. 4º. Fica a Comissão Municipal do Livro encarregada de manter controle e registro do Banco do Livro.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 24 de ABRIL DE 1 978.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.